

de um ano estejam habitados pelo seu proprietário ou arrendados.

Art. 2.º A indemnização corresponderá à justa renda que, tendo em conta o capital empregado para a construção do edificio requisitado e o seu normal rendimento, for fixada pela comissão permanente de avaliação do respectivo concelho ou bairro, sempre que o proprietário ou o Estado se não conformem com a que resultar da matriz.

§ 1.º Do resultado daquela fixação poderão as partes interessadas recorrer, nos termos da legislação applicável às avaliações sobre contribuição predial, sem prejuizo da immediata occupação do prédio.

§ 2.º No caso de reclamação ou recurso e enquanto não for fixada definitivamente a renda justa, o Estado depositará o valor da renda que resultar da matriz, corrigindo-se depois o seu montante de harmonia com a decisão tomada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

### Despacho

Determino que o quadro do pessoal do serviço de estudos criado nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 33:274, de 24 de Novembro de 1943, seja aumentado de quatro auxiliares, com vencimento igual ao de aspirante, e de dois dactilógrafos.

Gabinete do Ministro das Finanças, 28 de Abril de 1947. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 11:844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 150.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercicios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 359.º, n.º 3), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 17 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

### Portaria n.º 11:845

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 40.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor, por transferência da quantia de 14 200\$ da do capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercicio — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», e de 25.800\$ da do capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercicio — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Ministério das Colónias, 17 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

### Decreto n.º 36:285

Tornando-se necessário modificar as remunerações das direcções dos Grémios de Exportadores de Frutas, que foram fixadas por decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 14.º do decreto n.º 23:791, de 23 de Abril de 1934, 14.º do decreto n.º 24:560, de 17 de Outubro de 1934, e 13.º do decreto n.º 25:463, de 5 de Junho de 1935, ficam suspensos até à revisão dos decretos orgânicos do Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas do Algarve, Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha de S. Miguel e Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha da Madeira.

Art. 2.º Os vencimentos das direcções dos Grémios indicados no artigo 1.º são fixados por despacho do Ministro da Economia, por proposta das respectivas assembleias gerais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

## Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

### Decreto n.º 36:286

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:919, de 15 de Setembro de 1945, e no decreto-lei n.º 36:148, de 5 de Fevereiro de 1947, e observado o que se preceitua na parte final da base XIV da lei n.º 2:002, de 26 de Dezembro de 1944;

Ouvindo o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É outorgada à Companhia Nacional de Electricidade, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a concessão para o